

# POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR: ASPECTOS CONCEITUAIS

Suelen Aparecida Duarte Silva<sup>1,4</sup>, Márcia Helena Batista Côrrea da Costa<sup>2</sup>, Sandra Meire Guimarães<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Departamento de Administração, Faculdade de Filosofia Ciências e Letras do Alto São Francisco. Avenida Laerton Paulinelli 153, CEP 35595-000, Monsenhor Parreiras, Luz, Minas Gerais, Brasil.

<sup>2</sup> Instituto de Ensino Superior e Pesquisa. Universidade do Estado de Minas Gerais. Belvedere II, CEP 35500-970, Divinópolis, Minas Gerais, Brasil

<sup>3</sup> Universidade do Estado de Minas Gerais. Rodovia MG260, 33, CEP 35530-000, Cláudio, Minas Gerais, Brasil

<sup>4</sup> Autor correspondente. E-mail: sadsilva@fasf.edu.br

## RESUMO

A abordagem desenvolvida neste artigo apresenta elementos teóricos relacionados aos temas agricultura familiar e as políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional. A discussão se justifica pela relevância da agricultura familiar como setor que interfere no desenvolvimento sustentável, afetando a geração de emprego e renda, a segurança alimentar e nutricional. Atualmente, são determinantes para a conquista de avanços no setor as seguintes políticas públicas: Previdência Social Rural, PRONAF, PAA e PNAE.

**Palavras-chave:** políticas públicas, agricultura familiar, previdência social rural, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos e Programa Nacional de Alimentação Escolar.

---

## **ABSTRACT**

The approach developed in this paper presents theoretical elements related to family farming issues and public policies for food and nutrition security. The discussion is justified by the importance of family farming as an industry that affects the sustainable development, affecting the generation of jobs and income, food and nutritional security. Currently, they are crucial to the achievement of progress in the sector the following policies: Rural Social Security, PRONAF, PAA and PNAE.

**Keywords:** Public policy, family agriculture, rural social welfare, National Program for Strengthening Family Agriculture Food Acquisition Program and National School Feeding Programme.

## **INTRODUÇÃO**

Apesar de não ser uma categoria social recente, nos últimos tempos, têm-se aumentado as discussões sobre a agricultura familiar tendo em vista a relevância alcançada por esse tipo de produção em termos econômicos, sociais e políticos. No Brasil, esse segmento exerce um importante papel na segurança alimentar e nutricional, na proteção ao meio ambiente, na geração de emprego e renda e no desenvolvimento local. Neste contexto, este estudo apresenta elementos teóricos relacionados à agricultura familiar e às políticas públicas voltadas para o setor.

Para Lunardi e Santos (2000), foi na década de 1990 que o termo agricultura familiar ganhou evidência no Brasil com o intuito de caracterizar um segmento produtivo e social da sociedade rural, pois, até então, para esse mesmo público eram utilizados principalmente outros dois termos: pequena produção ou produção camponesa.

Conforme Altafin (2007), quando o poder público implantou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou quando criou a Lei 11.326 de 2006, a opção adotada para delimitar o público foi o uso operacional do conceito, centrado na caracterização geral de um grupo social bastante heterogêneo. De acordo com a autora, no meio acadêmico é possível encontrar diversas reflexões sobre o conceito de agricultura familiar, propondo assim um tratamento mais analítico e menos operacional do termo.

No Brasil, a Lei nº 11.326, de 24 de julho 2006, define como agricultor familiar o indivíduo que pratica atividade no meio rural, que não detenha mais que quatro módulos fiscais<sup>4</sup>, que utilize predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, que tenha renda familiar predominantemente originada das atividades econômicas vinculadas ao estabelecimento e que dirija seu estabelecimento com sua família.

Chayanov (1974), citado por Lunardi e Santos (2000), definiu a agricultura familiar como sendo aquela que não contrata força de trabalho exterior, que detém a posse de certa extensão de terra e de seus próprios meios de produção, e que, às vezes, se vê obrigada para a sua continuação a empregar parte de sua força de trabalho em outras atividades externas à propriedade.

Verifica-se que no país, ao longo dos anos, políticas públicas foram criadas visando beneficiar os agricultores familiares. Essas políticas envolvem diferentes aspectos, que vão desde o acesso a linhas de crédito para a produção e investimento agrícola (PRONAF), até a obrigatoriedade na aquisição de alimentos da agricultura familiar pelas escolas públicas (PNAE).

Neste contexto, Junqueira e Lima (2008) afirmam que os problemas enfrentados pela agricultura familiar no Brasil e as especificidades do setor requerem políticas públicas pertinentes, que viabilizem estes pequenos empreendimentos produtivos, promovam a fixação do produtor rural no campo – evitando novos fluxos de êxodo rural – e contribuam para o desenvolvimento regional.

Diante destas considerações, esse estudo tem como propósito apresentar descritivamente os seguintes assuntos: política pública, agricultura familiar, Previdência Social Rural, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos e Programa Nacional de Alimentação Escolar. Pretende-se ainda contemplar, nas considerações finais do estudo, aspectos críticos relacionados ao tema.

## **DESENVOLVIMENTO**

---

<sup>4</sup> O módulo fiscal é uma unidade de medida fixada diferentemente para cada município de acordo com a Lei nº 6.746/79, que leva em conta o tipo de exploração predominante no município; a renda obtida com a exploração predominante; outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; conceito de propriedade familiar. Atualmente, o módulo fiscal serve de parâmetro para a classificação fundiária do imóvel rural quanto a sua dimensão, de conformidade com art. 4º da Lei nº 8.629/93, sendo o minifúndio imóvel rural de área inferior a 1 (um) módulo fiscal; pequena propriedade: imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais; média propriedade: imóvel rural de área compreendida entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais; grande propriedade: imóvel rural de área superior a 15 (quinze) módulos fiscais. Disponível em <http://www.ipam.org.br/saiba-mais/glossariotermino/Modulo-Fiscal/89>. Acesso em janeiro de 2015.

## **Políticas públicas para a agricultura familiar**

### **Uma compreensão sobre significado de política pública**

Pode-se dizer que política pública é “o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)” (SOUZA, 2006, p. 26). Para a autora, a formulação de políticas públicas refere-se ao estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Conforme Cunha e Cunha (2002), as políticas públicas têm sido criadas pelo Estado como respostas às demandas que emergem da sociedade e do seu próprio interior, representando o compromisso público de atuação numa determinada área em longo prazo. “É mediante as políticas públicas que são distribuídos ou redistribuídos bens e serviços sociais, em resposta às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo e não individual”. (PEREIRA, 1996 citada por DEGENNSZAJH, 2000, p. 59).

Segundo Lima e Pitaguari (2005), políticas públicas que compreendem gastos públicos capazes de diminuir os custos de produção e viabilizar o setor produtivo melhoram as condições estruturais de crescimento e desenvolvimento da economia local. Desta forma, as políticas públicas voltadas à promoção da agricultura familiar poderiam contribuir para a diminuição de algumas das dificuldades históricas para o desenvolvimento do setor como, por exemplo, a baixa capitalização, a dificuldade de acesso ao crédito e o acesso aos mercados modernos pela adoção de novas tecnologias. Tendo superado estas dificuldades, o setor poderia então contribuir para a economia local e para o desenvolvimento das sociedades onde estão inseridos. (JUNQUEIRA; LIMA, 2008).

### **Agricultura familiar e desenvolvimento**

Para Bittencourt e Di Sabatto (1999), o papel da agricultura familiar no desenvolvimento brasileiro vem sendo objeto de discussão e tem ocupado espaço nos últimos anos, principalmente pela relevância que vem adquirindo o debate sobre desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda, segurança alimentar e nutricional e desenvolvimento local.

Conforme afirmam Prado *et al* (2013), a agricultura familiar ainda é a forma predominante de produção agrícola em várias regiões do Brasil, sendo essencial para a economia de vários municípios. Esta é uma opção viável para a resolução de problemas, como o desemprego, a fome e a desnutrição, proporcionando o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda no meio rural. O suporte de políticas públicas fortalecidas pelo apoio local pode transformar a agricultura familiar em uma grande potência de desenvolvimento descentralizado, voltado para a sustentabilidade (SANTOS, 2001).

De acordo com o Portal Brasil (2014), no país, a agricultura familiar representa 84% de todas as propriedades rurais, empregando pelo menos cinco milhões de famílias. Contudo, essa modalidade agrícola ocupa apenas 24,3% do total da área utilizada por estabelecimentos agropecuários.

Guilhoto *et al* (2007) expõem que o setor agropecuário familiar é sempre lembrado por sua importância na absorção de emprego e na produção de alimentos, especialmente voltada para o autoconsumo, ou seja, focaliza-se mais as funções de caráter social do que as econômicas, tendo em vista sua menor produtividade e incorporação tecnológica. Entretanto, é necessário destacar que a produção familiar, além de fator redutor do êxodo rural e fonte de recursos para as famílias com menor renda, também contribui expressivamente para a geração de riqueza, considerando-se a economia não só do setor, mas do próprio país.

Dados do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional sobre a produção da AF mostram a contribuição que este segmento representa na produção de alimentos para o mercado interno, destacando a necessidade de apoiar este modelo produtivo, por meio de políticas agrárias e agrícolas, bem como a valorização da produção destes agricultores. (SARAIVA *et al*, 2013, p.2).

Antunes e Cunha (2010) complementam dizendo que a agricultura familiar desempenha um papel de extrema importância para a segurança alimentar e nutricional, considerando que a maior parte dos alimentos que chegam até a mesa dos brasileiros é proveniente dela. Além de garantir a segurança alimentar e nutricional com o aumento da oferta, a agricultura familiar contribui para a sustentabilidade na produção dos alimentos e diminui a migração de pessoas do campo para a cidade.

## **Políticas públicas e o pequeno agricultor**

Segundo Medeiros (2013), entre meados dos séculos XX e XXI, as políticas direcionadas ao meio rural brasileiro, principalmente aquelas destinadas à agricultura de pequeno porte, passaram por importantes mudanças. No bojo das discussões que levaram a essas mudanças, duas temáticas ganharam relevância. Segundo a autora, a primeira relacionou-se à segurança alimentar e nutricional que, desde o final dos anos 1980, e sobretudo no início da década de 1990, por meio da Campanha “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida”, mostrou para a sociedade e o Estado que havia a necessidade de ações políticas capazes de tirar da miséria e da fome milhões de brasileiros. Essa problemática ganhou mais espaço no governo Lula com a criação do Fome Zero. O segundo aspecto se refere ao reconhecimento por parte do Estado brasileiro da importância econômica e social que a agricultura familiar desempenha no país. Esse reconhecimento se deu, desde 1996, por meio da implementação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). (MEDEIROS, 2013).

Visando assegurar o acesso da população aos alimentos e, conseqüentemente, fortalecer a agricultura familiar, a Lei nº 11.947 de 2009 torna obrigatória a compra de alimentos da agricultura familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Além do PRONAF e do PNAE, têm-se também como políticas públicas voltadas para a agricultura familiar a Previdência Social Rural e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Conforme Junqueira e Lima (2008), a Previdência Social Rural é importante por garantir benefícios sociais aos trabalhadores rurais. Já o Programa de Aquisição de Alimentos constitui-se em um mecanismo complementar ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), uma vez que garante a compra de parte da produção da agricultura familiar.

### **Previdência social rural**

Stoffel (2004), citado por Junqueira e Lima (2008), afirma que a agricultura familiar no Brasil se caracteriza pela presença de fontes de renda agrícolas e não agrícolas. As fontes de renda agrícolas são provenientes da produção agrícola que é utilizada tanto para o consumo da família quanto para comercialização. Já as fontes de renda não agrícolas advêm dos salários, prestação de serviços, pagamento de aposentadorias e pensões pela previdência rural.

“Juntamente com as políticas e ações que visam ao atendimento à saúde da população e à assistência social dirigida aos necessitados, a previdência social integra o conjunto de políticas e ações que formam a seguridade social de um determinado país”. (BRUMER, 2002,

p. 53). A autora ainda complementa dizendo que o modo como a previdência social é feita depende da história institucional do país e, em cada caso, da conjuntura e jogo de forças dos diversos grupos que compõem a sociedade.

Segundo Brumer (2002), o modelo de previdência social adotado no país para o setor urbano, cujos trabalhadores de um modo geral têm empregos assalariados formais e rendimentos regulares, não pode ser aplicado ao setor rural, pois os trabalhadores não contam com rendimentos regulares (muitos vivem da produção para o autoconsumo, não obtendo nenhum rendimento monetário) nem se classificam de modo geral como assalariados.

De acordo com Biolchi e Schneider (2003), apesar do sistema previdenciário brasileiro existir desde o século XVIII, foi somente a partir da Constituição de 1988 que os trabalhadores rurais passaram a ter os mesmos direitos que os trabalhadores urbanos aos benefícios da Previdência Social. “A partir de então, houve a inclusão dos trabalhadores rurais e dos segurados em regime de economia familiar (considerados segurados especiais) nos planos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)”. (BIOLCHI; SCHNEIDER, 2003, p. 01).

A Constituição de 1988, complementada pelas Leis 8.212 (Plano de Custeio) e 8.213 (Planos de Benefícios), de 1991, passou a prever o acesso universal de idosos e inválidos de ambos os sexos do setor rural à previdência social, em regime especial, desde que comprovem a situação de *produtor, parceiro, meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como respectivos cônjuges que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes*. (BRUMER, 2002, p. 57).

Kreter e Bacha (2006) expõem que os trabalhadores rurais passaram a participar de forma mais ampla do sistema previdenciário através, principalmente, de dois tipos de benefícios: o da contribuição obrigatória e contribuição facultativa. Na contribuição obrigatória, os trabalhadores rurais têm carteira assinada, contribuindo para a previdência social durante suas vidas laborais e gozam da aposentadoria na inatividade, recebendo até cem por cento do salário de benefício, que pode ser de um salário mínimo ou mais. Já a contribuição facultativa abrange, principalmente, os trabalhadores classificados como segurados especiais: trabalhadores rurais sem carteira assinada, os que participam da agricultura familiar ou da agricultura de subsistência. Estes trabalhadores, apesar de não contribuírem compulsoriamente para a previdência, têm o direito de receber a aposentadoria por idade ou invalidez, no valor de um salário mínimo, desde que comprovem o exercício na atividade rural e tenham no mínimo 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher). (KRETER; BACHA, 2006).

A nova legislação ampliou significativamente o número de aposentados no campo, beneficiando populações rurais muito pobres, principalmente nas regiões Norte e Nordeste do país. (JUNQUEIRA; LIMA, 2008). Além disso, Brumer (2002) complementa dizendo que entre os produtores familiares beneficiados com a previdência rural, quase todos utilizam parte da renda obtida com o benefício em atividades relacionadas com a agropecuária, o que evidencia a importância do seguro agropecuário no financiamento da agricultura familiar.

Conforme Junqueira e Lima (2008), a previdência é, inegavelmente, uma importante política social para os agricultores familiares. “As aposentadorias e pensões mensais recebidas pelos beneficiários de famílias de pequenos produtores rurais fazem da previdência rural a política pública de maior alcance social no país”. (JUNQUEIRA; LIMA, 2008, p. 173).

Nesse sentido, Sachs (2001) afirma que, além da reforma agrária e do PRONAF, a previdência rural constitui-se em um poderoso instrumento de redistribuição de renda em prol das populações rurais menos favorecidas.

### **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**

Segundo Guanzioli e Basco (2010), de um modo geral, até o início da década de 90 não existia nenhum tipo de política pública com abrangência nacional voltada para as necessidades específicas do segmento social dos agricultores familiares.

Para Costa (2013), atendendo as reivindicações dos agricultores familiares, foi criado, no ano de 1994, o Programa de Valorização da Pequena Propriedade Rural (PROVAP) com o intuito de viabilizar o financiamento das atividades agropecuárias das famílias através dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Contudo, a atuação do PROVAP era bastante limitada.

Cabe frisar que, embora o PROVAP tenha tido resultados pífios do ponto de vista dos recursos aportados para os agricultores, sua importância consiste na transição que ali se inicia em direção a uma política pública diferenciada por categorias de produtores rurais. Deve-se lembrar, por exemplo, que até esta época, os pequenos agricultores eram enquadrados como “mini-produtores” pelas normas do Manual de Crédito Rural do Ministério da Agricultura, o que fazia com que tivessem que disputar recursos com os grandes proprietários, que historicamente foram os principais tomadores de crédito para agricultura. (SCHNEIDER; MATTEI e CAZELLA, 2004, p. 3).

A partir de 1995, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, o PROVAP foi totalmente reformulado, tanto em termos de concepção como em área de abrangência.



Essas modificações deram origem ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) através do Decreto Presidencial nº 1.946 de 28 de junho de 1996. (SCHNEIDER; MATTEI e CAZELLA, 2004).

Costa (2013) afirma que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) foi o primeiro programa que de fato surgiu através de políticas públicas específicas em favor dos agricultores familiares brasileiros, apoiando o desenvolvimento rural através do fortalecimento da agricultura familiar.

De acordo com o Banco Central do Brasil, o programa destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

Conforme o Manual Operacional do PRONAF, citado por Schneider; Mattei e Cazella (2004), o objetivo geral do programa consiste em fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar; contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares. Além dos objetivos gerais, quatro objetivos específicos complementam os propósitos do programa: a) ajustar as políticas públicas de acordo com a realidade dos agricultores familiares; b) viabilizar a infraestrutura necessária à melhoria do desempenho produtivo dos agricultores familiares; c) elevar o nível de profissionalização dos agricultores familiares através do acesso aos novos padrões de tecnologia e de gestão social; d) estimular o acesso desses agricultores aos mercados de insumos e produtos. (SCHNEIDER; MATTEI E CAZELLA, 2004).

Abramovay (2006) *apud* Costa (2013) afirma que o PRONAF representa um marco na luta pelo reconhecimento da agricultura familiar sendo uma das mais importantes políticas públicas de combate à pobreza, já que interfere na matriz de distribuição de renda por meio da ampliação do acesso ao crédito formal a populações que até então não o tinham.

Costa (2013) expõe que o público alvo do PRONAF é bastante abrangente, pois o programa considera como agricultura familiar, para fins de obtenção de crédito, os pescadores artesanais, extrativistas, silvicultores, aquicultores, maricultores, piscicultores, comunidades quilombolas, povos indígenas e criadores de animais silvestres.

Segundo Aquino e Teixeira (2005), o programa foi dividido basicamente em três eixos de ação: a) financiamento de infraestrutura e serviços nos municípios (PRONAF Infraestrutura ou PRONAF-M); b) financiamento da produção da agricultura familiar (PRONAF Crédito ou PRONAF-C) e c) capacitação e profissionalização dos agricultores familiares (PRONAF Capacitação).

Contudo, de acordo com Guanziroli e Basco (2010)

(...) o PRONAF converteu-se basicamente num sistema de crédito de custeio (curto prazo) com pouca ou nula assistência técnica e baixo nível de apoio para a infraestrutura, que era um dos eixos fundamentais, pela desestruturação que se verificava nos estabelecimentos familiares depois de décadas de total exclusão. (GUANZIROLI; BASCO, 2010, p. 50 e 51).

Conforme Aquino e Teixeira (2005), os financiamentos do PRONAF se processam em todo território nacional, funcionando da seguinte maneira: o dinheiro é repassado ao sistema bancário – Banco do Brasil, Banco do Nordeste, bancos estaduais e privados – que se responsabilizam por emprestá-lo aos agricultores a taxas inferiores às do mercado. O Tesouro Nacional se responsabiliza por cobrir as diferenças nas taxas de juros.

Para ter acesso ao programa, de acordo com Costa (2013), os produtores rurais deverão apresentar o Documento de Aptidão ao PRONAF (DAP) que é utilizado como instrumento de identificação do agricultor familiar. O DAP é emitido pelas instituições autorizadas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário a partir dos dados fornecidos pelo produtor sobre o seu estabelecimento como área, quantidade de pessoas residentes, composição da força de trabalho e renda.

O PRONAF possui linhas de crédito especiais para públicos e atividades específicas como, por exemplo, PRONAF Mulher, Jovem, Agroindústria, Floresta, Mais Alimentos, Agroecologia e AGRINF (Custeio do Beneficiamento e Industrialização de Agroindústria Familiar). (COSTA, 2013).

### **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**

Segundo Müller, Silva e Schneider (2012), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, como uma ação estrutural do Programa Fome Zero. O programa tem como principal objetivo garantir a comercialização dos produtos da agricultura familiar, através do estabelecimento de preços mínimos a serem praticados com garantia de compra, ao mesmo tempo em que articula esta produção com os mercados institucionais ou para formação de estoques, atendendo aos princípios da segurança alimentar.

Conforme Antunes e Hespanhol (2011), o PAA foi desenvolvido em um período de transformação nas políticas públicas voltadas para o meio rural. Estas transformações iniciaram-se, principalmente na década de 1990, com a ampliação dos direitos

previdenciários, a partir das modificações previstas na Constituição de 1988. As autoras ainda complementam dizendo que Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) foi outro importante marco, contribuindo para a valorização do segmento familiar.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) compram-se os alimentos produzidos pela agricultura familiar com dispensa de licitação, destinando-os às pessoas em situações de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. Além disso, o PAA contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. O programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e associativismo.

Para Hespanhol (2013), uma característica marcante do programa é sua flexibilidade, já que se adapta às especificidades regionais. Segundo a autora, para participar do programa os produtores rurais devem apresentar o Documento de Aptidão ao PRONAF (DAP) e estarem, preferencialmente, organizados em cooperativas, associações ou grupos de interesse informais com, no mínimo, cinco agricultores.

Os produtos adquiridos pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) dos agricultores familiares são destinados à formação de estoques de segurança ou destinados para as populações que estão em situação de risco alimentar – geralmente aquelas que residem na região onde os alimentos foram produzidos. Os projetos de aquisição com doação simultânea são distribuídos para os programas sociais públicos, abastecendo assim creches, escolas, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, *etc.* Assim, além de se elevar o padrão nutricional, constroem-se vínculos de solidariedade entre os habitantes da região. (JUNQUEIRA; LIMA, 2008).

Conforme Mattei (2007), citado por Junqueira e Lima (2008), a compra de produtos da agricultura familiar busca garantir renda aos produtores, ao mesmo tempo em que poderá melhorar as condições de alimentação das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou em situação de insegurança alimentar. Assim, os instrumentos do programa beneficiam tanto o agricultor familiar como os consumidores. Desta forma, busca-

se uma associação entre a política de segurança alimentar e nutricional e as políticas de promoção da agricultura familiar.

Destarte, o Programa de Aquisição de Alimentos, além de beneficiar os agricultores familiares que encontram dificuldades de escoamento de sua produção, passa a garantir sua inserção no comércio local, uma vez que eleva o poder aquisitivo dessa parcela da população rural. Denota-se ainda o aquecimento da economia dos municípios que implementam o programa (GUERRA *et al.*, 2007). Nesse caso, o Programa se torna um fortalecedor do mercado interno, melhora a dieta das famílias e garante a demanda dos alimentos produzidos na agricultura familiar. (JUNQUEIRA; LIMA, 2008, p. 174).

De acordo com Junqueira e Lima (2008), a criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), representou um marco na política voltada para a agricultura familiar. Ao garantir a compra da produção familiar, esta política possibilita maior estabilidade à atividade agrícola, assegurando a circulação de dinheiro na economia da própria região onde os produtos foram produzidos. Ainda conforme os autores, por garantir a comercialização da produção, o PAA pode ser considerado um mecanismo complementar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

### **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

Segundo Saraiva *et al* (2013), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é a mais antiga política pública no Brasil. Criado em 1955, o programa garante a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (FNDE) para a alimentação dos alunos de escolas públicas e filantrópicas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos). (COELHO, 2012).

“A alimentação escolar é defendida como um direito dos estudantes e considerada uma das estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)”. (SARAIVA *et al*, 2013, p. 2). Recentemente, a Lei Federal nº 11.947 e a Resolução nº 38 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, promulgadas em 2009, estabeleceram novas diretrizes para o PNAE.

Conforme o artigo 4º da Lei Federal nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades

nutricionais durante o período letivo. Já o artigo 14 da referida lei estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Para Saraiva *et al* (2013), a aproximação entre agricultores familiares e consumidores tem promovido uma integração baseada em princípios de sustentabilidade, podendo contribuir para a diminuição do êxodo rural e da pobreza rural e urbana. Ao tornar obrigatória a compra de alimentos da agricultura familiar, a Lei ampara o produtor quanto à aquisição de alimentos e cria um meio para que este possa comercializar seus produtos por meio da dispensa do processo licitatório. (SARAIVA *et al*, 2013).

O processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar se inicia com o repasse de recursos feito pelo Governo Federal.

O repasse dos recursos é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento, sendo as prefeituras e as escolas estaduais responsáveis pelo gerenciamento da alimentação escolar. Atualmente os estados podem delegar a seus municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, entendendo-se na Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009, como delegação de rede da alimentação escolar e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto do FNDE ao município da correspondente parcela de recursos. Para tanto, é necessário o consentimento da Prefeitura Municipal. (COELHO, 2012, p. 42).

De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualmente o valor repassado pela União para Estados e Municípios é de R\$0,50 por aluno/dia, para cada aluno matriculado na pré-escola e R\$0,30 por aluno/dia para cada aluno matriculado em turmas de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos. Creches recebem R\$1,00 por aluno/dia e escolas indígenas e quilombolas recebem R\$0,60 por aluno/dia. As escolas que oferecem ensino integral por intermédio do Programa Mais Educação, recebem R\$0,90 por aluno/dia.

Segundo Coelho (2012), o programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, que atua via Conselho de Alimentação Escolar. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Tribunal de Contas da União, a Secretaria Federal de Controle Interno e o Ministério Público também acompanham e fiscalizam o programa.

Turpin (2008) *apud* Coelho (2012) afirma que atualmente o PNAE é considerado o maior programa de suplementação alimentar na América Latina, tendo em vista o tempo de atuação, a continuidade, o caráter universal, o número de alunos atendidos e o volume de investimentos realizados.

Apesar disso, muitos problemas persistem no curso de implementação do programa. Realizado em parceria com os três níveis de governo, ou seja, formulado no nível federal e implementado nos níveis estaduais e municipais, devem ser considerados os processos referentes à consecução do programa a partir das inter-relações que atravessam estes níveis de governo. Essa abrangência proporciona maior igualdade na distribuição dos recursos no âmbito federal, porém [...] a imensa extensão do território nacional e as profundas diferenças regionais, econômicas, sociais e culturais potencializam as diferenças no programa e as distinções de processos locais. (COELHO, 2012, p. 48).

Para Coelho (2012), a despeito das dificuldades, a relevância do programa reside também na importância que o mesmo tem para os alunos que muitas vezes têm a alimentação escolar como a única refeição do dia. Além disso, são construídos valores e práticas que envolvem a alimentação. “A alimentação é uma prática social que organiza a construção coletiva de valores e de princípios que são socialmente compartilhados”. (COELHO, 2012, p. 50).

Conforme Ribeiro *et al* (2013), o PNAE tem sido um instrumento capaz de legitimar a sustentabilidade nas suas várias dimensões, já que busca a localização e regionalização da alimentação escolar. Para os autores, o programa representa um expressivo mercado consumidor, o que contribui para a manutenção do produtor e sua família no campo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo apresenta de maneira descritiva as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, voltadas para o fortalecimento do setor. Nos últimos anos, políticas públicas foram criadas visando beneficiar os agricultores familiares. Essas políticas envolvem diferentes aspectos, como o acesso a benefícios sociais por meio da previdência social rural, o acesso a linhas de crédito para a produção e investimento agrícola por intermédio do PRONAF, a compra de alimentos da agricultura familiar por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Foi após a Constituição de 1988 que os trabalhadores rurais passaram a ter os mesmos direitos que os trabalhadores urbanos. Até então, aqueles que trabalhavam no campo não

tenham seus direitos sociais resguardados. A previdência social rural surge como uma forma de sanar essas desigualdades, proporcionando ao trabalhador rural o acesso à aposentadoria e a outros benefícios. Tendo em vista o grande número de beneficiários, a previdência social rural é considerada a política pública de maior alcance social no país. Além de beneficiar as populações rurais muito pobres, parte dos valores pagos, via aposentadorias e pensões, é utilizada em atividades dentro das propriedades rurais. Não obstante, tem-se como um obstáculo o fato de muitos trabalhadores rurais não possuírem a carteira assinada, atuando na informalidade. Esse fato compromete o acesso dos trabalhadores aos benefícios. Outro fator que prejudica os trabalhadores rurais é a comprovação quanto ao tempo que exerceram suas atividades no campo. Nem sempre os mesmos conseguem apresentar todos os documentos que são exigidos. Por isso, faz-se necessário que o trabalhador rural desempenhe suas atividades de forma legalizada e que esse trabalhador tenha acesso a todos os documentos que são necessários para se requerer os benefícios.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é considerado um divisor de águas, já que foi a primeira política pública voltada para os agricultores familiares brasileiros, sendo uma conquista dos movimentos sociais e sindicais de trabalhadores rurais. Por meio do PRONAF, os agricultores familiares têm acesso ao crédito, podendo investir nas suas propriedades rurais, aumentando a produtividade e consequentemente a renda familiar. Contudo, nem sempre o acesso ao PRONAF é fácil devido, entre outros fatores, à burocracia bancária. Tem-se também o desconhecimento das linhas de crédito por parte dos produtores e a falta de gestão das propriedades, o que dificulta o acesso ao programa. É importante que órgãos de apoio como, por exemplo, a EMATER, orientem os produtores quanto às possibilidades de financiamento, visando o aumento de beneficiados.

Tanto o Programa de Aquisição de Alimentos quanto o Programa Nacional de Alimentação Escolar têm como propósito levar os alimentos da agricultura familiar até o mercado consumidor, formado por várias organizações como escolas, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, creches, entre outras. Dentre as vantagens dos programas está a dispensa de licitação e a possibilidade de se fornecer alimentos tipicamente regionais. Ao aproximar os agricultores dos consumidores, os programas contribuem tanto para a diminuição do êxodo rural quanto para a segurança alimentar e nutricional. Um ponto a ser observado, tratando-se especificamente do PNAE, é o valor pago pela União por aluno/dia. Verifica-se que o valor é baixo, já que as refeições devem seguir um cardápio que contempla os vários tipos de alimentos. Por isso, é necessário que estes valores sejam revistos já que as

cotações de preço dos alimentos se baseiam também nos recursos que são repassados pela União e que nem sempre é viável para o agricultor fornecer os alimentos dentro do valor estipulado.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. Combate à pobreza: chegou a hora da qualidade. Valor Econômico, São Paulo, 2006.

ALTAFIN, Iara. Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar. Disponível em: [http://mstempdados.org/sites/default/files/Reflex%C3%B5es%20sobre%20o%20conceito%20de%20agricultura%20familiar%20-%20Iara%20Altafin%20-%202007\\_0.pdf](http://mstempdados.org/sites/default/files/Reflex%C3%B5es%20sobre%20o%20conceito%20de%20agricultura%20familiar%20-%20Iara%20Altafin%20-%202007_0.pdf). Acesso em: 28 julho 2015.

ANTUNES, Dinameres Aparecida; CUNHA, Luiz Alexandre Gonçalves. Segurança alimentar e agricultura familiar. In: 4º Encontro da rede de estudos rurais. 2010, Curitiba. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:r2f5VixAnBgJ:www.redesrurais.org.br/sites/default/files/SEGURAN%25C3%2587A%2520ALIMENTAR%2520E%2520AGRICULTURA%2520FAMILIAR.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 06 fevereiro 2015.

ANTUNES, Maryna Vieira Martins; HESPANHOL, Rosângela Aparecida de Medeiros. O Programa de Aquisição de Alimentos no município de Dracena-SP. Caderno Prudentino de Geografia, Presidente Prudente, n. 33, v. 02, p. 101-122, ago/dez, 2011. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/viewFile/1929/1809>. Acesso em: 22 julho 2015.

AQUINO, Joacir Rufino de; TEIXEIRA, Olívio Alberto. Agricultura familiar, crédito e mediação institucional: a experiência do PRONAF em São Miguel no Nordeste Brasileiro. Cuadernos de Desarrollo Rural, nº 54, 2005, p. 61-85. Bogotá, Colômbia. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/117/11705404.pdf>. Acesso em: 21 julho 2015.

BIOLCHI, Marilza Aparecida; SCHNEIDER, Sérgio. A previdência social e seus impactos sociais e econômicos no meio rural do Rio Grande do Sul. Revista Indicadores Econômicos FEE, Porto Alegre, v. 30, n. 04, p. 27-42, 2003. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/arquivos/381.pdf>. Acesso em: 21 julho 2015.

BITTENCOURT, G. A.; DI SABATTO, A. Novo retrato da agricultura familiar: o Brasil redescoberto. Brasília: FAO/INCRA, 1999.

BRASIL. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Banco Central do Brasil. FAQ – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Disponível em: [http://www.bcb.gov.br/pre/bc\\_atende/port/PRONAF.asp#1](http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/PRONAF.asp#1). Acesso em: 21 julho de 2015.



BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/aquisicao-e-comercializacao-da-agricultura-familiar>. Acesso em: 21 julho 2015.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Programas, Sobre o PNAE. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>. Acesso em: 01 junho 2014.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Diário Oficial da União, 2006.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jul, p. 50-81, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a03n7>. Acesso em: 22 julho 2015.

CHAYANOV, Alexander V. *La organización de la unidad económica campesina*. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1974.

COELHO, Maria do Socorro Martinho. Inter-relações entre a agricultura familiar e o programa nacional de alimentação escolar no município de Machado – MG. 2012. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense. Niterói, Rio de Janeiro. 2012.

COSTA, Vibérica Gonçalves da. Políticas públicas e agricultura familiar: uma avaliação do PRONAF em dois assentamentos rurais da Mata Sul Paraibana. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, Paraíba. 2013. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/4563/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 20 julho 2015.

CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. Políticas públicas sociais. In:

CARVALHO, Alisson; et al. (Org.) *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, Proex, 2002.

GUANZIROLI, Carlos E.; BASCO, Carlos A. Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). In: GUANZIROLI, Carlos. BERENGUER, Marco Ortega. *Experiências recentes bem-sucedidas no Brasil no agronegócio e desenvolvimento rural sustentável*. Brasília: IICA, 2010. Disponível em: <http://repiica.iica.int/DOCS/B2180P/B2180P.PDF>. Acesso em: 21 julho 2015.

GUILHOTO, Joaquim; *et al.* A importância da agricultura familiar no Brasil e em seus estados. *V Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos*, 2007. Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2408072](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2408072) Acesso em: 01 junho 2014.

HESPANHOL, Rosângela Aparecida de Medeiros. Programa de aquisição de alimentos: limites e potencialidades de políticas de segurança alimentar para a agricultura familiar. *Soc. & Nat.*, Uberlândia, 25 (3), p. 469-483, set/dez, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sn/v25n3/v25n3a03.pdf>. Acesso em: 22 de julho de 2015.

JUNQUEIRA, Clarissa Pereira; LIMA, Jandir Ferrera de. Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 29, n.02, p. 159-176, jul/dez, 2008. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/5469>. Acesso em: 22 julho 2015.

KRETER, Ana Cecília; BACHA, Carlos José Caetano. Avaliação da equidade da Previdência no meio rural do Brasil. *RER*, Rio de Janeiro, vol. 44, n° 03, p. 467-502, jul/set. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/resr/v44n3/a06v44n3.pdf>. Acesso em: 22 julho 2015.

LIMA, Jandir Ferrera de; PITAGUARI, Sinival Osorio. As ideias keynesianas e o crescimento do produto nas economias locais. *Interações. Revista Internacional de Desenvolvimento Local*, n° 10. Campo Grande: UCDB, 2005. Disponível em: [http://www3.ucdb.br/mestrados/RevistaInteracoes/interacoes\\_n\\_10.pdf](http://www3.ucdb.br/mestrados/RevistaInteracoes/interacoes_n_10.pdf). Acesso em: 12 julho 2015.

LUNARDI, Suzana Medianeira; SANTOS, Antônio Carlos dos. O programa de gestão agrícola da extensão rural do Rio Grande do Sul e Santa Catarina: uma análise na perspectiva dos agricultores familiares. *Revista de Administração da UFLA*, v.2, n.2, 2000. p.16-33. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/28479/o-programa-de-gestao-agricola-da-extensao-rural-do-rio-grande-do-sul-e-santa-catarina--uma-analise-na-perspectiva-dos-agricultores-familiares>. Acesso em: 06 fevereiro 2015.

MATTEI, L. Programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar (PAA): antecedentes, concepção e composição geral do programa. *Sociedade e Desenvolvimento Rural*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-12, 2007. Disponível em: <<http://www.inagrodf.com.br/revista/index.php/SDR/article/viewPDFInterstitial/20/22>>. Acesso em: 02 jun. 2008.

MEDEIROS, Rosângela Aparecida de. Estado e políticas públicas para a agricultura familiar: a experiência do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). In: 14° Encontro de Geógrafos de América Latina. 2013, Lima. Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SBkRMnbXZ3sJ:www.egal2013.pe/wp-content/uploads/2013/07/Tra\\_Rosangela-Aparecida-de-Medeiros-Hespanhol.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SBkRMnbXZ3sJ:www.egal2013.pe/wp-content/uploads/2013/07/Tra_Rosangela-Aparecida-de-Medeiros-Hespanhol.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br). Acesso em 28 julho 2014.

MÜLLER, Ana Luiza; SILVA, Marcelo Kunrath; SCHNEIDER, Sérgio. A construção das políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: o caso do Programa de Aquisição de Alimentos. *Revista Estudos Sociedade e Agricultura (UFRJ)*, Rio de Janeiro, v. 20, 2012. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/arquivos/849.pdf>. Acesso em: 21 julho 2015.

PORTAL BRASIL. ONU reforça a importância da agricultura familiar. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/10/onu-reforca-a-importancia-da-agricultura-familiar>. Acesso em: 06 fevereiro 2015.

PRADO, Tatiana Resende; et al. Agricultura familiar na alimentação escolar: estudo de caso em dois municípios de Minas Gerais. *Nutrire: Revista da Sociedade Brasileira de Alimentação Nutricional*. São Paulo, SP, v. 38, n. 3, p. 256-268, dez. 2013. Disponível em: [www.revistanutrire.org.br/files/v38n3/v38n3a05.pdf](http://www.revistanutrire.org.br/files/v38n3/v38n3a05.pdf). Acesso em: 12 junho 2014.

RIBEIRO, Ana Lúcia de Paula; *et al.* Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a participação da agricultura familiar em municípios do Rio Grande do Sul. *Revista Gestão e Desenvolvimento em Contexto*, v. 01, nº 01, 2013. Disponível em: <http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/GEDECON/article/viewFile/282/222>.

Acesso em: 22 julho 2015.

SACHS, Ignacy. Brasil rural: da redescoberta à invenção. *Estudos avançados* 15 (43), 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v15n43/v15n43a08.pdf>. Acesso em: 22 julho 2015.

SANTOS, Manoel José dos. Projeto alternativo de desenvolvimento rural sustentável. *Estudos Avançados*. São Paulo, v.15, n.43, 2001. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142001000300017&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142001000300017&script=sci_arttext). Acesso em: 27 julho 2014.

SARAIVA, Elisa Braga; *et al.* Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.18, n.4, 2013. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232013000400004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232013000400004&script=sci_arttext). Acesso em: 01 junho 2014.

SCHNEIDER, Sérgio; MATTEI, Lauro; CAZELLA, Ademir Antônio. Histórico, caracterização dinâmica recente do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. In: SCNEIDER, Sergio; SILVA, Marcelo Kunrath; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi. (Org.). *Políticas Públicas e Participação Social no Brasil Rural*. Porto Alegre, 2004, p. 21-50. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/arquivos/394.pdf>. Acesso em: 21 julho 2015.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez. 2006, p. 20-45. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em: 12 julho 2015.

STOFFEL, Jaime Antônio. A viabilidade da agricultura familiar: formas de organização produtiva no Oeste do Paraná. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Toledo, Paraná, 2004.

TURPIN, M.E. A alimentação escolar como vetor de desenvolvimento local e garantia de segurança alimentar e nutricional. 2008. Dissertação (Mestrado) – UNICAMP, Campinas, 2008. 176 f.